



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.222-C, DE 2020

(Do Sr. Eduardo Bismarck)

Denomina “Ponte Deputado Ernesto Gurgel Valente” a ponte sobre o Rio Jaguaribe, na BR-304, ao lado da Ponte Juscelino Kubitschek, no Município de Aracati, no Estado do Ceará; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. LEÔNIDAS CRISTINO); da Comissão de Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. JANDIRA FEGHALI); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. POMPEO DE MATTOS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
CULTURA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Complementação de voto
- Parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º É denominada “Ponte Deputado Ernesto Gurgel Valente” a ponte sobre o Rio Jaguaribe, na BR-304, ao lado da Ponte Juscelino Kubitschek, no Município de Aracati, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Ernesto Gurgel Valente, filho de Argemiro Gurgel de Lima Valente e de Júlia Amaral Gurgel Valente, nasceu no nosso querido Aracati, Ceará, no dia 12 de abril de 1913, município do qual se tornaria grande representante e defensor de seus interesses perante a política nacional.

Além de dois honrosos mandatos de Deputado Federal nesta Casa (1967 a 1971 e 1975 a 1979), Ernesto Gurgel teve a oportunidade de mostrar ao país e ao Estado do Ceará sua grande competência, assumindo cargos como os de Secretário de Estado e de Deputado Estadual, além de postos no Ministério da Justiça e no Conselho Federal de Comércio Exterior.

Também nos agraciou com duas importantes obras, “Banco do Nordeste e valorização do polígono das secas” (1956), e “Um sonho de dois séculos tornado realidade (1958)”, demonstrando seu empenho em propor ideias para um país melhor.

Seu nome será para sempre lembrado por todos em razão de sua eficiência, idoneidade e, acima de tudo, de seu amor pelo nosso estado do Ceará. Outrossim, também jamais será esquecido devido à sua ativa participação na construção da Ponte Juscelino Kubitschek, a pioneira no Rio Jaguaribe no município de Aracati.

À vista disso, sugiro a denominação da nova ponte construída ao lado da Ponte Juscelino Kubitschek, na BR-304 no Município de Aracati, de “Ponte Deputado Ernesto Gurgel Valente”, como forma de homenagear postumamente esse grande homem, que em muito devemos honrar e agradecer pela sua luta em prol de um Ceará e um Brasil melhores.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2020.

Deputado EDUARDO BISMARCK
PDT-CE

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 4.222, DE 2020

Denomina “Ponte Deputado Ernesto Gurgel Valente” a ponte sobre o Rio Jaguaribe, na BR-304, ao lado da Ponte Juscelino Kubitschek, no Município de Aracati, no Estado do Ceará.

Autor: Deputado EDUARDO BISMARCK

Relator: Deputado LEÔNIDAS CRISTINO

I - RELATÓRIO

O projeto em análise, elaborado pelo ilustre Deputado Eduardo Bismarck, tem por objetivo denominar “Ponte Deputado Ernesto Gurgel Valente” a ponte sobre o Rio Jaguaribe, na BR-304, ao lado da Ponte Juscelino Kubitschek, no Município de Aracati, no Estado do Ceará.

Na justificação, o Autor expõe a trajetória de vida do homenageado, natural de Aracati-CE, cuja atuação como Deputado Estadual, Deputado Federal (por duas legislaturas), Secretário de Estado e em cargos importantes no Poder Executivo deixou um legado inspirador da boa política.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “g” do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

A proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes, de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime ordinário.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leônidas Cristino

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212630489100>



Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em análise, elaborado pelo ilustre Deputado Eduardo Bismarck, tem por objetivo denominar “Ponte Deputado Ernesto Gurgel Valente” a ponte sobre o Rio Jaguaribe, na BR-304, ao lado da Ponte Juscelino Kubitschek, no Município de Aracati, no Estado do Ceará.

Ernesto Gurgel Valente, natural de Aracati-CE, teve importante atuação em favor do País e, principalmente, do Ceará, como Deputado Federal por duas legislaturas. Exerceu ainda mandatos de Deputado Estadual, Secretário de Estado e ocupou cargos importantes no Poder Executivo. Deixou um legado inspirador da boa política. Faleceu em Fortaleza, no dia 21 de janeiro de 2002. Essa convicção é corroborada pela Câmara Municipal de Aracati – Ceará, a qual, por intermédio de ofício em anexo com Moção de Apoio, demonstrou concordância popular à iniciativa encetada.

A ponte que se pretende denominar integra a BR-304, rodovia inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal –, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

Nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, a iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, **obra-de-arte** ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de **nome de pessoa falecida** que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”
(Grifei.)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leônidas Cristino
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212630489100>



O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza técnica, quanto aos pressupostos do Plano Nacional de Viação, tema objeto da análise desta Comissão.

Reiteramos que o mérito da homenagem cívica deverá ser avaliado na Comissão de Cultura.

Diante do exposto, naquilo que cabe a esta Comissão analisar, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.222, de 2020.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputado LEÔNIDAS CRISTINO
Relator

2021-9686



* C D 2 1 2 6 3 0 4 8 9 1 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leônidas Cristino
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212630489100>

ANEXO:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI

UNIÃO E COMPROMISSO

Apresentação: 09/08/2021 11:14 - CVT
PRL 1 CVT => PL 4222/2020

PRL n.1

Aracati, 17 de junho de 2021.

OFÍCIO N° 141/2021 - SEC

Ao Ilmo. Deputado Federal Eduardo Bismarck.

Ilmo. Sr.,

Pelo presente, levamos ao conhecimento de V. As., que a Câmara Municipal de Aracati, em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de junho do corrente ano, aprovou por unanimidade dos presentes, **Moção de Apoio n° 001/2021**, de autoria dos Senhores Vereadores, ao Projeto de Lei n° 4222 de 2020, da Câmara dos Deputados, de autoria do Deputado Federal Eduardo Bismarck (PDT-CE), que denomina “Ponte Deputado Ernesto Gurgel Valente” a ponte sobre o Rio Jaguaribe, na BR-304, ao lado da Ponte Juscelino Kubitschek, no Município de Aracati/CE.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para apresentar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ricardo José de Oliveira Silva
Presidente

Rua Cel. Alexanzito, 448 - Centro - Fone (88) 3421.1144 - Fax (88) 3421.2435
CEP: 62.800-000 / Aracati-CE / CNPJ: 06.579.478/0001-02



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leônidas Cristina
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212630489100>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 4.222, DE 2020

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.222/2020, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Leônidas Cristino.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Hugo Leal e Jaqueline Cassol - Vice-Presidentes, Abou Anni, Alcides Rodrigues, Alexandre Leite, Bosco Costa, Denis Bezerra, Fábio Henrique, Gelson Azevedo, Gonzaga Patriota, Haroldo Cathedral, Henrique do Paraíso, Herculano Passos, José Medeiros, Leônidas Cristino, Lucas Gonzalez, Luiz Antônio Corrêa, Marcio Alvino, Paulo Vicente Caleffi, Ronaldo Carletto, Rosana Valle, Alencar Santana Braga, Cezinha de Madureira, Daniel Trzeciak, Delegado Pablo, Domingos Sávio, Eduardo Costa, Felipe Rigoni, Franco Cartafina, Juscelino Filho, Neucimar Fraga, Paulo Ganime, Ricardo Barros, Rodrigo Coelho, Roman, Tito, Vicentinho Júnior e Zé Neto.

Sala da Comissão, em 17 de agosto de 2021.

Deputado CARLOS CHIODINI
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Chiodini
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215543081800>



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.222, DE 2020

Denomina “Ponte Deputado Ernesto Gurgel Valente” a ponte sobre o Rio Jaguaribe, na BR-304, ao lado da Ponte Juscelino Kubitschek, no Município de Aracati, no Estado do Ceará.

Autor: Deputado EDUARDO BISMARCK

Relatora: Deputada JANDIRA FEGHALI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Deputado Eduardo Bismarck, propõe denominar “Ponte Deputado Ernesto Gurgel Valente” a ponte sobre o Rio Jaguaribe, na BR-304, no Município de Aracati, Estado do Ceará.

A proposição tramita sob regime de apreciação conclusiva pelas Comissões, em tramitação ordinária, e foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes (CVT), e de Cultura (CCULT), para análise do mérito; e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame de constitucionalidade e juridicidade.

Na Comissão de Viação e Transportes, a matéria foi aprovada em reunião realizada no dia 17/08/2021.

Na Comissão de Cultura, transcorrido o prazo regimental em 16/09/2021, não foram apresentadas emendas. Em 09/11/2021, foi apresentado o Parecer do Relator n. 2 CCULT, pela Deputada Luizianne Lins, pela aprovação, matéria ainda não deliberada.

É o Relatório.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jandira Feghali
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229130701100>



* C D 2 2 9 1 3 0 7 0 1 1 0 0 *

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei em análise visa a homenagear Ernesto Gurgel Valente dando seu nome à ponte sobre o Rio Jaguaribe, na BR-304, ao lado da Ponte Juscelino Kubitschek, no Município de Aracati, Estado do Ceará. Como apontado pelo relator na Comissão de Viação e Transportes, Deputado Leônidas Cristina, a proposição atende aos aspectos de natureza técnica e jurídica, quanto aos pressupostos do Plano Nacional de Viação.

Da mesma forma, encontra-se em consonância com a Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, já que atende ao estabelecido no seu art. 1º:

Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

Além disso, a proposição atende ao disposto na Súmula de Recomendações aos Relatores nº 1, de 2013, da Comissão de Cultura (CCult), que, para assegurar a legitimidade da homenagem, recomenda acatar apenas aqueles Projetos de Lei de denominação que venham instruídos com uma prova clara de concordância de Assembleia Legislativa ou Câmara Municipal.

Tal comprovação está dada pela Moção de Apoio nº 001/2021, da Câmara Municipal de Aracati/CE, que aprovou por unanimidade o apoio ao Projeto de Lei nº 4222 de 2020, da Câmara dos Deputados. Cabe-nos, portanto, a análise do mérito da homenagem proposta, valendo-nos dos argumentos utilizados pela relatora que nos antecedeu na matéria, a qual concordamos integralmente.

O homenageado, Senhor Ernesto Gurgel Valente, é natural do município de Aracati e faleceu na capital do Estado do Ceará, Fortaleza, no dia 21 de janeiro de 2002. Ainda em seus primeiros anos de carreira, atuou como juiz de direito, escriturário, merceologista e oficial-de-gabinete do ministro da Justiça Adroaldo Mesquita da Costa.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jandira Feghali
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229130701100>



Como parlamentar, exerceu mandatos como Deputado Estadual e Federal. No executivo, foi secretário do ministro da Viação e Obras Públicas no decorrer do governo do presidente João Goulart, Secretário da Indústria e Comércio do Ceará durante o governo César Cals e diretor comercial da Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas do Brasil (CAEEB) durante o governo do General João Batista Figueiredo.

Foi também presidente da Sociedade dos Amigos da Marinha do estado do Ceará, presidente da Rádio Cultura de Aracati-SAT e sócio fundador da Faculdade do Vale Jaguaribano. Ao longo da vida, Ernesto Gurgel Valente participou de diversos eventos importantes no exterior e publicou “Banco do Nordeste e valorização do polígono das secas (1956), Um sonho de dois séculos tornado realidade”.

Analisando o mérito da homenagem cívica, concernente a esta Comissão de Cultura, considero que o homenageado: detém grande reconhecimento histórico-social na região onde a referida ponte se localiza; possui grande amplitude política, tendo inclusive servido a governos de matrizes ideológicas distintas e em funções variadas; constitui importante trajetória para além da política, tendo atuado em meios culturais e comerciais.

Em razão do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.422, de 2020, do Deputado Eduardo Bismarck, que propõe denominar “Ponte Deputado Ernesto Gurgel Valente” a ponte sobre o Rio Jaguaribe, na BR-304, ao lado da Ponte Juscelino Kubitschek, no Município de Aracati, no Estado do Ceará.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2022.

Deputada JANDIRA FEGHALI
Relatora

2022-4711



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jandira Feghali
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229130701100>



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.222, DE 2020

Denomina “Ponte Deputado Ernesto Gurgel Valente” a ponte sobre o Rio Jaguaribe, na BR-304, ao lado da Ponte Juscelino Kubitschek, no Município de Aracati, no Estado do Ceará.

Autor: Deputado EDUARDO BISMARCK

Relatora: Deputada JANDIRA FEGHALI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Deputado Eduardo Bismarck, propõe denominar “Ponte Deputado Ernesto Gurgel Valente” a ponte sobre o Rio Jaguaribe, na BR-304, no Município de Aracati, Estado do Ceará.

A proposição tramita sob regime de apreciação conclusiva pelas Comissões, em tramitação ordinária, e foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes (CVT), e de Cultura (CCULT), para análise do mérito; e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame de constitucionalidade e juridicidade.

Na Comissão de Viação e Transportes, a matéria foi aprovada em reunião realizada no dia 17/08/2021.

Na Comissão de Cultura, transcorrido o prazo regimental em 16/09/2021, não foram apresentadas emendas. Em 09/11/2021, foi apresentado o Parecer do Relator n. 2 CCULT, pela Deputada Luizianne Lins, pela aprovação, matéria ainda não deliberada.

É o Relatório.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jandira Feghali
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226093543700>



* C D 2 2 6 0 9 3 5 4 3 7 0 0 *

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei em análise visa a homenagear Ernesto Gurgel Valente dando seu nome à ponte sobre o Rio Jaguaribe, na BR-304, ao lado da Ponte Juscelino Kubitschek, no Município de Aracati, Estado do Ceará. Como apontado pelo relator na Comissão de Viação e Transportes, Deputado Leônidas Cristina, a proposição atende aos aspectos de natureza técnica e jurídica, quanto aos pressupostos do Plano Nacional de Viação.

Da mesma forma, encontra-se em consonância com a Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, já que atende ao estabelecido no seu art. 1º:

Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

Além disso, a proposição atende ao disposto na Súmula de Recomendações aos Relatores nº 1, de 2013, da Comissão de Cultura (CCult), que, para assegurar a legitimidade da homenagem, recomenda acatar apenas aqueles Projetos de Lei de denominação que venham instruídos com uma prova clara de concordância de Assembleia Legislativa ou Câmara Municipal.

Tal comprovação está dada pela Moção de Apoio nº 001/2021, da Câmara Municipal de Aracati/CE, que aprovou por unanimidade o apoio ao Projeto de Lei nº 4222 de 2020, da Câmara dos Deputados. Cabe-nos, portanto, a análise do mérito da homenagem proposta, valendo-nos dos argumentos utilizados pela relatora que nos antecedeu na matéria, a qual concordamos integralmente.

O homenageado, Senhor Ernesto Gurgel Valente, é natural do município de Aracati e faleceu na capital do Estado do Ceará, Fortaleza, no dia 21 de janeiro de 2002. Ainda em seus primeiros anos de carreira, atuou como juiz de direito, escriturário, merceologista e oficial-de-gabinete do ministro da Justiça Adroaldo Mesquita da Costa.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jandira Feghali
 Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226093543700>



Como parlamentar, exerceu mandatos como Deputado Estadual e Federal. No executivo, foi secretário do ministro da Viação e Obras Públicas no decorrer do governo do presidente João Goulart, Secretário da Indústria e Comércio do Ceará durante o governo César Cals e diretor comercial da Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas do Brasil (CAEEB) durante o governo do General João Batista Figueiredo.

Foi também presidente da Sociedade dos Amigos da Marinha do estado do Ceará, presidente da Rádio Cultura de Aracati-SAT e sócio fundador da Faculdade do Vale Jaguaribano. Ao longo da vida, Ernesto Gurgel Valente participou de diversos eventos importantes no exterior e publicou “Banco do Nordeste e valorização do polígono das secas (1956), Um sonho de dois séculos tornado realidade”.

Em 12 de abril de 2023 farão 100 anos do nascimento deste eminente brasileiro.

Analizando o mérito da homenagem cívica, concernente a esta Comissão de Cultura, considero que o homenageado: detém grande reconhecimento histórico-social na região onde a referida ponte se localiza; possui grande amplitude política, tendo inclusive servido a governos de matrizes ideológicas distintas e em funções variadas; constitui importante trajetória para além da política, tendo atuado em meios culturais e comerciais.

Em razão do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.422, de 2020, do Deputado Eduardo Bismarck, que propõe denominar “Ponte Deputado Ernesto Gurgel Valente” a ponte sobre o Rio Jaguaribe, na BR-304, ao lado da Ponte Juscelino Kubitschek, no Município de Aracati, no Estado do Ceará.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2022.

Deputada JANDIRA FEGHALI
 Relatora

2022-4711

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jandira Feghali
 Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226093543700>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.222, DE 2020

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.222/2020, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Jandira Feghali.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Professora Rosa Neide - Presidente, Airton Faleiro, Alê Silva, Alexandre Padilha, Alice Portugal, Áurea Carolina, Chico D'Angelo, Jandira Feghali, Juninho do Pneu, Marcelo Calero, Professora Dorinha Seabra Rezende, Tadeu Alencar, David Miranda, David Soares, Diego Garcia e Erika Kokay.

Sala da Comissão, em 8 de junho de 2022.

Deputada PROFESSORA ROSA NEIDE
Presidente

Apresentação: 09/06/2022 14:30 - CCULT
PAR 1 CCULT => PL4222/2020

PAR n.1



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.222, DE 2020

Denomina “Ponte Deputado Ernesto Gurgel Valente” a ponte sobre o Rio Jaguaribe, na BR-304, ao lado da Ponte Juscelino Kubitschek, no Município de Aracati, no Estado do Ceará.

Autor: Deputado EDUARDO BISMARCK

Relator: Deputado POMPEO DE MATTOS

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe denomina **Ponte Deputado Ernesto Gurgel Valente** a ponte sobre o Rio Jaguaribe, na BR-304, ao lado da Ponte Juscelino Kubitschek, no Município de Aracati, no Estado do Ceará.

Justificando sua iniciativa de homenagear aquele (falecido) homem público, o autor assim argumenta: “

Além de dois honrosos mandatos de Deputado Federal nesta Casa..., Ernesto Gurgel teve a oportunidade de mostrar ao país e ao Estado do Ceará sua grande competência, assumindo cargos como os de Secretário de Estado e de Deputado Estadual, além de postos no Ministério da Justiça e no Conselho Federal de Comércio Exterior. Também nos agraciou com duas importantes obras, “Banco do Nordeste e valorização do polígono das secas” (1956), e “Um sonho de dois séculos tornado realidade (1958)”, demonstrando seu





* C D 2 2 7 1 3 8 4 5 4 8 0 0 *

empenho em propor ideias para um país melhor...Outrossim, também jamais será esquecido devido à sua ativa participação na construção da Ponte Juscelino Kubitschek, a pioneira no Rio Jaguaribe no município de Aracati.

A proposição foi distribuída à Comissão de Viação e Transportes, à Comissão de Cultura e a este colegiado, estando sujeita à apreciação *conclusiva*, em regime de tramitação *ordinária*.

No âmbito das Comissões temáticas, o projeto recebeu parecer *pela aprovação* nas Comissões mencionadas acima.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas ao projeto, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, a, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à *constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto*.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União, sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48, V), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, *caput*).

Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou normas de ordem material da Constituição de 1988.

Nada temos a opor quanto à juridicidade da proposição, sua redação ou sua técnica legislativa. Quanto à juridicidade, note-se que foi *obedecido o requisito* constante do art. 2º da Lei nº 6.682/79, como bem notaram os colegas relatores nas Comissões de mérito.



Ante o exposto, manifestamo-nos pela *constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa* do Projeto de Lei nº 4.222, de 2020.

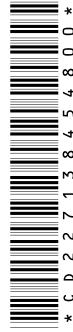
É o voto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2022.

Deputado POMPEO DE MATTOS
Relator

2022-7459

Apresentação: 04/08/2022 15:59 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 4222/2020
PRL n.1



* C D 2 2 7 1 3 8 4 5 4 8 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pompeo de Mattos
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD22713845480018>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Apresentação: 14/12/2022 08:42:22.587 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 4222/2020

PAR n.1

PROJETO DE LEI Nº 4.222, DE 2020

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.222/2020, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Pompeo de Mattos.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Darci de Matos e General Peternelli - Vice-Presidentes, Afonso Motta, Bia Kicis, Camilo Capiberibe, Capitão Augusto, Daniel Silveira, Danilo Forte, Delegado Waldir, Domingos Neto, Eduardo Bismarck, Enrico Misasi, Fausto Pinato, Felipe Francischini, Félix Mendonça Júnior, Fernanda Melchionna, Gervásio Maia, Gilson Marques, Hiran Gonçalves, Jhonatan de Jesus, Joenia Wapichana, José Guimarães, Juarez Costa, Júlio Delgado, Lafayette de Andrada, Léo Moraes, Lucas Vergilio, Luizão Goulart, Marcos Pereira, Nicoletti, Osires Damaso, Patrus Ananias, Paulo Teixeira, Pompeo de Mattos, Rodrigo de Castro, Rubens Bueno, Rubens Pereira Júnior, Rui Falcão, Samuel Moreira, Sandro Alex, Tabata Amaral, Tadeu Alencar, Alê Silva, Aliel Machado, Aline Sleutjes, Aluisio Mendes, Aureo Ribeiro, Bozzella, Caroline de Toni, Cássio Andrade, Celso Sabino, Chiquinho Brazão, Coronel Tadeu, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Pablo, Diego Garcia, Eduardo Cury, Erika Kokay, Fábio Henrique, Fabio Reis, Felipe Rigoni, Franco Cartafina, Giovani Cherini, Hugo Leal, Idilvan Alencar, Jones Moura, Lídice da Mata, Luis Miranda, Ney Leprevost, Orlando Silva, Paulo Eduardo Martins, Pedro Lupion, Rogério Peninha Mendonça, Subtenente Gonzaga e Vicentinho Júnior.

Sala da Comissão, em 7 de dezembro de 2022.

Deputado ARTHUR OLIVEIRA MAIA
Presidente

